



TC 005.765/2017-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí – PI

Responsável: Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti (347.533.973-00).

Interessada: Fundação Nacional de Saúde

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	4327/2019	1ª Câmara	11/06/2019	19/2019	16
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável				
Número do CPF / CNPJ			x	
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito	X		x	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X		X	
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio		X		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo			X	



Foi identificado outro erro material	X			
--------------------------------------	---	--	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há incorreção item 9 do Acórdão 4327/2019-TCU-1ª Câmara, quanto à ausência do número do convênio.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, via Ministério Público/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 4327/2019 –TCU-1ª Câmara, sessão de 11/06/2019 (peça 16), consignando a seguinte alterações:

Onde se lê:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados (...) instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante **convênio**,

Leia-se:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados (...) instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante **Convênio 1657/2000, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí/PI.**

Secinf, em 3 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Assistente Administrativo